



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004964/2019-99



CONTRATO Nº **2019 0084** -

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME, para a prestação de serviços de atualização tecnológica de dois transmissores de TV, com mudança de padrão de transmissão analógica para digital, mudança de canal, transporte, instalação e ativação nas cidades de Curitiba – PR e Teresina – PI.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME, com sede na Rua São Paulo, 116 – Jardim São Salvador – Taboão da Serra – SP, fax nº (11) 4685-7089, telefone nº (11) 4685-7088 e 4685-7089, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 97/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.166393/2019-11 do Processo nº 00200.004964/2019-99, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.164412/2019-67, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de atualização tecnológica de dois transmissores de TV, com mudança de padrão de transmissão analógica para digital, mudança de canal, transporte, instalação e ativação nas cidades de Curitiba – PR e Teresina – PI**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1 - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

1



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III -efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – apresentar ao Gestor, até 2 (dois) dias úteis antes do início do serviço de transporte, Apólice de Seguro para o material a ser transportado;

VII – fornecer os materiais (caixas de papelão, plástico bolha, etc.), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

VIII - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;

IX – responsabilizar-se pela alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;

X - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, nome e telefones de contato do(s) empregado(s) responsável(is) pela execução dos serviços descritos neste contrato.

XI – orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor;

XII – apresentar Certidão de Registro do(s) responsáveis técnicos junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s) ou ao CFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade além da prevista neste contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

III - fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

IV - acompanhar a entrega dos equipamentos, através do Gestor ou de um representante da área técnica, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está sendo entregue;

V - providenciar, para cada cidade onde serão entregues os equipamentos, autorizações de acesso aos locais para os funcionários da CONTRATADA, que estarão disponíveis concomitantemente à emissão da Ordem de Serviço;

VI - providenciar as DECLARAÇÕES DE TRANSPORTE do material, conforme modelo apresentado no Anexo 5 do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de atualização tecnológica de dois transmissores de TV, com mudança de padrão de transmissão analógica para digital, mudança de canal, transporte, atualização, instalação e



SENADO FEDERAL

ativação nas cidades de Curitiba – PR e Teresina – PI, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas cidades de Brasília-DF, onde os transmissores estão armazenados, Curitiba e Teresina, para onde serão transportados e instalados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA aguardará a emissão da Ordem de Serviço, na qual constará: o número da Ordem de Serviço, o nome do Solicitante/Gestor, o local da coleta, o local de entrega, a descrição dos itens, o prazo e locais de prestação dos serviços, data e assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato e de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão técnico para instalação da emissora.

I – A ordem de serviço indicará detalhadamente o prazo e locais de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e conformidade das especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO cabe acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, reservando-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.164412/2019-67, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço	1	Serviço de mudança de padrão de transmissão de TV de Analógico para Digital, troca de canal e alimentação de um transmissor Modelo EC704HP, Canal Analógico 15 para Canal Digital 20.	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
2	Serviço	1	Serviço de mudança de padrão de transmissão de TV de Analógico para Digital, troca de canal e alimentação de um transmissor Modelo EC706HP, Canal Analógico 31 para Canal Digital 42.	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os

**SENADO FEDERAL**

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE801215, de 22 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização exercida pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

Rij *Stane*



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

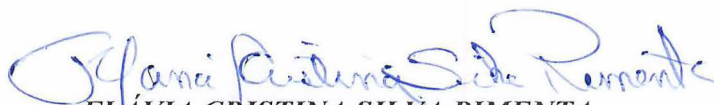
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de DEZEMBRO de 2019.


ILANA TROMBKA

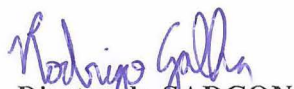
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

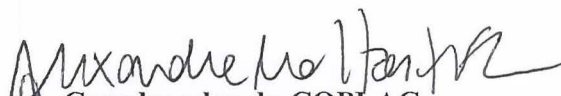

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME

Flavia Cristina Silva Pimenta
RG.22.431.710-6
CPF.144.998.878-44

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\FLÁVIA CRISTINA - CT NOVO 004964 2019 (LP).docx